TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-016899.989.26-3** **TC-016947.989.26-5**
Representantes:	Marcela Furlan Baggio Ernesto Muniz de Souza Junior
Representada:	**Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema**
Responsáveis:	Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito) Milene da Silva Bezerra (Compradora) Hallison Luan Andrade Santana (Comprador)
Assunto:	Representações em face do edital republicado do Pregão Eletrônico nº 080/2026, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão pública, incluindo atualização, suporte técnico, conversão de dados, implantação, treinamento e backup em nuvem, para atendimento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Valor estimado:	R$ 984.632,18
Advogado(s):	Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403); Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979); Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC nº 24.757).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. REFERENDO DA DECISÃO CAUTELAR. PARCELAMENTO E INTEROPERABILIDADE. ITENS DE CONTRATAÇÃO FACULTATIVA. PROVA DE CONCEITO. PRAZO RECURSAL. HOSPEDAGEM E BACKUP EM NUVEM. IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS. SUPORTE PRESENCIAL. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. FALHAS ESTRUTURAIS NA FASE PREPARATÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. RETORNO À FASE PREPARATÓRIA. DETERMINAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZOY-98Q2-7PYF-715A

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZOY-98Q2-7PYF-715A

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, **referendada** em preliminar a decisão, de 20 de agosto de 2026, q**ue determinou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 080/2026**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema**, decidiu quanto ao mérito, pela **procedência parcial** das representações formuladas em face do referido edital republicado determinando à Prefeitura a **anulação** do certame e o retorno à fase preparatória.

Caso pretenda promover nova licitação para o objeto, **deverá a Administração:**

(i) refazer, no Estudo Técnico Preliminar, a análise do parcelamento, comparando as alternativas de divisão e reunião de módulos interdependentes quanto à viabilidade técnica, ao custo total, aos riscos de integração e aos efeitos sobre a competitividade, e motivar a configuração escolhida;

(ii) se mantidos em lotes distintos sistemas que devam operar de forma integrada, complementar e compatibilizar os requisitos de interoperabilidade, especialmente quanto à comunicação do aplicativo com os sistemas de saúde e educação, definindo interfaces, obrigações de cooperação, prazos, níveis mínimos de serviço, custos e responsabilidades por falhas; se reunidos módulos interdependentes, restringir o agrupamento às parcelas cuja contratação conjunta esteja tecnicamente justificada, consideradas as repercussões sobre a competitividade;

(iii) articular-se previamente com a Câmara Municipal para definir as necessidades do Legislativo, os serviços

abrangidos e as responsabilidades pela contratação e pelo custeio, incorporando esses elementos ao planejamento e preservando a unidade do SIAFIC; quanto às prestações cuja contratação possa permanecer facultativa, segregá-las em lote autônomo ou adotar outra modelagem objetiva que impeça sua interferência no julgamento pelo menor preço global das parcelas de contratação certa;

(iv) ajustar a Prova de Conceito à configuração definitiva do objeto, restringindo o roteiro às funcionalidades do lote submetido à avaliação, sem exigências relativas a outros agrupamentos; compatibilizar o item 9.4.1 do Termo de Referência com o Anexo IX, distinguindo as funcionalidades essenciais cujo atendimento será exigido na demonstração daquelas acessórias, complementares ou passíveis de parametrização que poderão ser implementadas durante a implantação; e suprimir ou ajustar as expressões abertas do referido item, de modo a impedir a ampliação do roteiro previamente divulgado pela Comissão Técnica;

(v) uniformizar, em todos os documentos do certame, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos contra o resultado da Prova de Conceito;

(vi) sistematizar e complementar os requisitos de hospedagem e as premissas de dimensionamento da infraestrutura; delimitar os escopos e as responsabilidades relativos à hospedagem e ao backup em nuvem, justificando no Estudo Técnico Preliminar a manutenção deste último em lote autônomo ou sua incorporação aos lotes dos sistemas e disciplinando as interfaces necessárias; permitir expressamente a subcontratação da infraestrutura de hospedagem, compatibilizando as disposições do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, e individualizar seu preço no modelo de proposta;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZOY-98Q2-7PYF-715A

(vii) discriminar, no modelo de proposta, os preços dos serviços de implantação, treinamento e conversão de dados, por sistema, conforme as respectivas condições de execução, medição e aceite; no Lote 01, separar também os valores relativos ao Poder Executivo daqueles destinados à Câmara Municipal, permitindo excluir parcelas não contratadas e adequar os pagamentos aos serviços efetivamente realizados;

(viii) adequar as exigências de suporte presencial às características dos serviços de cada lote, justificando eventual periodicidade mínima obrigatória e esclarecendo a forma de contagem das visitas quando uma mesma empresa vencer mais de um lote;

(ix) refazer o orçamento estimativo com base na configuração definitiva do objeto, observando os parâmetros do artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e instruí-lo com preços unitários referenciais, memórias de cálculo, identificação das fontes consultadas e documentos de suporte que permitam verificar a metodologia empregada e a formação dos valores estimados por item;

(x) reavaliar, caso a nova modelagem amplie ou concentre o escopo dos lotes, a admissão ou a vedação à participação de consórcios, mediante justificativa compatível com as características do objeto e do mercado; avaliar também a possibilidade de subcontratação de outras parcelas acessórias ou complementares, sem prejuízo da autorização de subcontratação da infraestrutura de hospedagem já determinada, preservando a responsabilidade integral da contratada, a segurança e a integração da solução;

(xi) reformular a qualificação técnico-operacional conforme a estrutura definitiva de cada lote, afastando a exigência

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZOY-98Q2-7PYF-715A

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZOY-98Q2-7PYF-715A

genérica de comprovação de 50% dos itens; se adotada a aferição global da capacidade operacional, admitir atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; caso necessária a comprovação de experiência em componentes específicos, identificar e justificar as parcelas relevantes e, se exigidos quantitativos mínimos, definir sua base de cálculo e justificar sua pertinência, observados os limites do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou-se, ademais, que os documentos da futura contratação **deverão ser reexaminados em sua integralidade**, especialmente quanto às cláusulas relacionadas ou conexas às matérias ora enfrentadas, e consolidados em versão única e coerente.

Eventual novo edital **deverá ser divulgado** pelos meios legalmente exigidos, com observância integral dos prazos para impugnações, pedidos de esclarecimento e apresentação das propostas, comunicando-se a esta Corte as providências adotadas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZOY-98Q2-7PYF-715A